



PORTARIA FF nº 024/ 2012

Dispõe sobre a renovação do Conselho Gestor e cadastramento da sociedade civil da APA Estadual Várzea do Rio Tietê, biênio 2012-2014, e dá providências correlatas.

Data de Emissão:
26/03/2012

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, as Áreas de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável e o Decreto Federal nº. 4340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 53.027, de 26 de maio de 2008, que transfere a responsabilidade da gestão das áreas de proteção ambiental estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando a Lei Estadual nº 5.598, de 06 de janeiro de 1987, que declara área de Proteção Ambiental regiões urbanas e/ou rurais dos municípios de Salesópolis, Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Guarulhos, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Parnaíba;

Considerando o Decreto Estadual nº. 42.837, de 03 de fevereiro de 1998, que regulamenta a Lei, define o zoneamento ambiental e cria o Conselho Gestor;

Considerando a Portaria FF nº 012/2010, que dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor e cadastramento da sociedade civil da APA Estadual Várzea do Rio Tietê, biênio 2009-2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA Estadual APA Várzea do Rio Tietê será integrado por vinte e quatro (24) membros titulares e vinte e quatro (24) membros suplentes, sendo 50% do Setor Público e 50% da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Seis (06) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:



PODER PÚBLICO ESTADUAL		
Nº	Titular	Suplente
1	FUNDAÇÃO FLORESTAL	FUNDAÇÃO FLORESTAL
2	CETESB/SMA	CPLA/SMA
3	CBRN/SMA	POLÍCIA AMBIENTAL
4	HABITAÇÃO/CDHU	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
5	DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO/EMPLASA	SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/IGC
6	SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	DAEE/SRH

II – Seis (06) representantes titulares e seis (06) suplentes, a serem indicados pelos municípios que compõem a APA Várzea do Rio Tietê. Os doze representantes municipais, em reunião específica para esse fim, definirão a titularidade e suplência municipal que irá compor o Conselho Gestor.

III – Doze (12) representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor Várzea do Rio Tietê, serão eleitos por indicação das entidades civis cadastradas e habilitadas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Os critérios para a organização da reunião de eleição, ficará a cargo das entidades habilitadas e presentes no dia.

§ 2º As entidades deverão atender todas as exigências dispostas nesta portaria, bem como no Regimento Eleitoral (ANEXO II).

Artigo 3º - Será almejada a participação dos seguintes segmentos da sociedade com atuação na APA Várzea do Rio Tietê:

- Entidades do setor industrial;
- Entidades do setor comércio/serviço;
- Entidades do setor agrícola;
- Associações de pequenos agricultores e/ou sindicatos de trabalhadores rurais;
- Entidades do setor minerário;
- Entidades profissionais de classe;
- Entidades culturais e de lazer;
- Entidades de moradores;

FUNDAÇÃO
Assessoria
Jurídica



- Institutos de pesquisa e/ou Universidades;
- Entidades ambientalistas locais;
- Entidades ambientalistas regionais;
- Entidades do setor urbano.

Artigo 4º - O cadastramento das instituições da sociedade civil se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovação da localização da sede, representação ou atuação nos municípios que compõem a APA Várzea do Rio Tietê;

II. Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior a data desta Portaria;

III. Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

IV. Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado - Anexo I;


Artigo 5º - Os documentos e a ficha de cadastro deverão ser entregues no Horto Florestal, na Rua do Horto, 931, casa 32 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000, fone (11) 2997-5006, aos cuidados da Arqª Fernanda Lemes de Santana, Gestora da APA Várzea do Rio Tietê, no prazo de até 15 dias, a partir da data de publicação da presente portaria no site da Fundação Florestal. Esclarecimentos pelo e-mail conselhogestor.apa@gmail.com.

§ 1º - Os envelopes deverão ser identificados contendo os seguintes dados: Conselho Gestor da APA Estadual Várzea do Rio Tietê, nome da instituição e o segmento em que se enquadra.

Artigo 6º Os envelopes contendo os documentos das entidades da sociedade civil, que não estiverem devidamente identificados, entregues no prazo determinado e que não atendam ao disposto no artº 3º, serão desconsiderados.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diretoria Executiva, em 03 de abril de 2012.


JOÃO GABRIEL BRUNO
Diretor Executivo

DAT/GPRA/FL/dmc



ANEXO I – FICHA DE CADASTRO - CONSELHO GESTOR

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade.....
Sigla.....
Principais questões de interesse.....
Região de atuação.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço: residencial () comercial ()
Rua-Avenida:.....nº.....Complemento.....
Município:.....CEP:.....Caixa Postal:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....
Telex:.....E-mail.....
Número do registro do Cartório:.....
C.N.P.J. da entidade:.....

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante Titular:.....
RG.....
Endereço:.....nº.....Complemento.....
Município:.....CEP:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....
E-mail:.....

Nome do representante Suplente.....
RG.....
Endereço:.....nº.....Complemento.....
Município:.....CEP:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....
E-mail:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade



ANEXO II - Regimento Eleitoral do Conselho Gestor da APA Várzea do Rio Tietê

Artigo 1º. O Grupo de Acompanhamento da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Gestor da APA Várzea do Rio Tietê tem como atribuição:

- I- Tornar público a sociedade civil o período de cadastramento, bem como os documentos necessários para a eleição, a data e local para sua realização;
- II- Analisar os documentos das entidades cadastradas e classificar cada qual como apta ou não ao processo eletivo, em conformidade com o disposto na Portaria FF nº 024/ 2012;
- III- Divulgar a classificação exposta no inciso II.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento ou membros deste estará presente no dia da realização do pleito, a fim de mediar a reunião e prestar eventuais esclarecimentos caso se façam necessários;

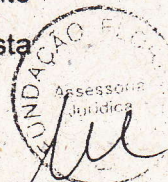
Artigo 2º. Será considerado apto pelo Grupo de Acompanhamento para eleição a entidade que atender todas as exigências expressas na Portaria FF nº 024/ 2012, bem como o disposto neste regimento eleitoral;

§ 1º - Os envelopes contendo os documentos das entidades que não estiverem devidamente identificados e entregues até o prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria FF nº 024/ 2012, bem como os que não atendam ao disposto no artº 3º da mesma Portaria, serão desqualificados.

§ 2º - Em caso de não haver a quantidade mínima de entidades cadastradas, o prazo das inscrições deverá ser prorrogado por nova Portaria FF.

Artº 3º. O Grupo de Acompanhamento, em caso de dúvida sobre quaisquer questões que interfiram na análise dos documentos, deverá encaminhar os mesmos para análise da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artº 4º. Quando da divulgação da classificação mencionada, no inciso III do art.1º, deste regimento, se contará prazo de 03 dias úteis para apresentação de recurso, devidamente fundamentado, a ser entregue, no mesmo endereço mencionados no art. 5º desta Portaria.



Parágrafo Único – Os recursos serão analisados pela Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artigo 5º. A eleição das entidades se dará por meio de reunião especialmente convocada para esse fim, da qual participará 01 representante de cada entidade habilitada.

Parágrafo Único - No caso de ausência na reunião de eleição de alguma entidade habilitada, esta perderá o direito de integrar o Conselho Gestor, no biênio em questão.

Artigo 6º. O mandato do conselheiro representando uma entidade da sociedade civil será de 02 anos, renovável por igual período, conforme disposto no Art. 17º do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Artigo 7º. Será almejada a participação de segmentos da sociedade civil, conforme listados no Art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - No caso de haver algum segmento sem habilitado, ou sem cadastrado presente à reunião de eleição, as demais entidades cadastradas, habilitadas e presentes na reunião de eleição poderão integrar o Conselho Gestor, sendo priorizado o segmento que tiver o maior número de entidades entre os habilitados presentes.

Artigo 8º. No caso de haver apenas o mínimo de entidades cadastradas para a representação da sociedade civil, as mesmas poderão integrar o Conselho Gestor, desde que atendidas todas as exigências desta Portaria e a legislação vigente.

Parágrafo Único – Não havendo comparecimento de quantidade mínima de entidades na data da reunião de eleição, se marcará nova data.

Artigo 9º. A designação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil será definida na reunião de eleição entre as entidades qualificadas.

Artigo 10º. A situação não prevista neste regimento será definida pelas entidades qualificadas na reunião de eleição.